

J U S T I F I C A T I V A

OBJETO: Abertura do 2º processo licitatório com fins à locação de transporte escolar hidroviário, para atendimento aos alunos da Rede de Ensino Público Municipal e Estadual, bem como para distribuição de produtos da Alimentação Escolar junto às Escolas Públicas Municipais, no ano letivo de 2021.

ROTAS PARA ATENDIMENTO: 09 (NOVE), conforme especificações:

- ✓ ROTAS: 07 rotas – ~~3, 6, 10, 17, 21, 22, 23~~ (não houve interessados no 1º Processo Licitatório)
- ✓ ROTAS: 02 rotas – ~~19 e 20~~ (vacância por rescisão contratual, na forma amigável)

Trata-se da possibilidade de locação de transporte escolar hidroviário, destinado à Secretaria Municipal de Educação, de Itaituba-PA, para fins de atendimento aos alunos da Rede de Ensino Público Municipal e Estadual, bem como para distribuição de produtos da Alimentação Escolar junto às Escolas Públicas Municipais, no ano letivo 2021. Que em razão do não comparecimento de interessados que se manifestassem a representantes na primeira chamadas para atendimento a **07 (sete) rotas 3, 6, 10, 17, 21, 22, 23 ACRESCIDO de 02 (duas) rotas 19 e 20** que por motivo de rescisão contratual, na forma amigável, encontram-se na vacância. ~~Somam-se, portanto, 09 rotas para o processo licitatório afim.~~ Por se tratar da garantia da **Educação com segurança, qualidade e responsabilidade**, a Secretaria Municipal de Educação, responsável pelo bom funcionamento das escolas, ressalta sobre o cuidado com o direito público subjetivo, neste caso, em garantir os dias letivos, ainda que no mínimo, que seja cumprida a atribuição, conforme prescreve a legislação em vigor. Quanto à possibilidade, é necessário destacar que o transporte escolar fluvial será de vital importância para a garantia do acesso e a permanência do aluno junto à escola e, portanto, para efeito da efetivação do direito constitucional à educação, uma vez que a própria Constituição Federal estabelece no art. 206, inciso I, a igualdade de condições para acesso e permanência na escola e impõe ao Poder Público, dentre outras obrigações, o dever de garantir o atendimento ao educando, no ensino fundamental, aliado aos programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação escolar (...) (art. 208, inciso VII da CF), sendo de competência única da Esfera Pública Municipal encontrar, de acordo com as exigências da legislação vigente, meios que garantam o acesso, para fins do atendimento legal. Que para tal necessário se faz a contratação de veículos escolares fluviais, em questão. Diante do embasamento, exposições, e urgências!, e ainda ao que nos referimos aos trâmites necessários, solicitamos à esta Diretoria de Compras da PMI, **Abertura do 2º processo licitatório** com fins à locação de transporte escolar hidroviário para atendimento aos alunos da Rede de Ensino Público Municipal e Estadual, bem como para distribuição de produtos da Alimentação Escolar junto às Escolas Públicas Municipais, no ano letivo de 2021, conforme exigências da Legislação em vigor.


Amilton Teixeira Pinho
Secretário Municipal de Educação
Decreto N° VCA 006/17 de 02/01/217

Itaituba-PA, 27.07.2021